



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2015	Mês: Fevereiro	Número: 734	Fls: 01/05
----------	----------------	-------------	------------

LEI Nº 312/2015.

Institui no âmbito do município de Logradouro, PB, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo CONSIRES e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e dá outras providências.

CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Prefeita Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS)**, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CONSIRES e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (**PMGIRS**) no município de Logradouro, PB, integrado à Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º- O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, tem como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Logradouro e o PIGIRS do CONSIRES, em conformidade com a disposto no artigo 18 e 19 e 19, § 9º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2015	Mês: Fevereiro	Número: 734	Fls: 02/05
-----------------	-----------------------	--------------------	-------------------

Art. 4º- Fica Instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS).

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Seção II
Dos Fundamentos

Art. 5º- Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do PMGIRS, serão observados os seguintes fundamentos:

- I- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final, ambientalmente adequada, dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2015	Mês: Fevereiro	Número: 734	Fls: 03/05
----------	----------------	-------------	------------

prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II
DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

Seção I

Da estruturação

Art. 6º - A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terá como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no PIGIRS e no PMGIRS, tendo como meta a universalização dos serviços e o controle e mitigação dos efeitos ambientais.

Art. 7º - Os serviços públicos relacionados aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são de responsabilidade do poder público Municipal e poderão mediante aprovação nas formas da Lei, ser de responsabilidade do CONSORES, podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2015	Mês: Fevereiro	Número: 734	Fls: 04/05
----------	----------------	-------------	------------

respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes á matéria, conforme Lei dos Consórcios Públicos.

Seção II
Das Revisões

Art. 8º -Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PIGIRS) e o PMGIRS, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº. 12.305/2010 a cada quatro (04) anos, conforme artigo 19, Inciso XIX, coincidindo o exercício de sua republicação com o respectivo da confecção do Plano Plurianual (PPA) do município, sendo alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação para o aperfeiçoamento ao longo de sua temporalidade de vinte o dois (22) anos.

Art. 9º -A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS)e do PMGIRS deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do CONSIREs e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano Municipal e Intermunicipal.

Art. 10º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PIGIRS)e do PMGIRS deverão ser regulamentados pelo CONSIREs e pelo Poder Público, por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 11º- A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Soldos - PMGIRS se encontra anexo a esta Lei em seu Volume único para o PIGIRS e Volume I e II para o PMGIRS.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde – COMUS fará o acompanhamento da implementação do PMGIRS, desempenhando o controle social (externo) deste e o Núcleode Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (NGRS) desempenhará o controle social (interno) do Plano.

Art. 13º -Fica a consecução do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

<i>Ano 2015</i>	<i>Mês: Fevereiro</i>	<i>Número: 734</i>	<i>Fls: 05/05</i>
-----------------	-----------------------	--------------------	-------------------

Art. 14º - Fica, para fins das revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos(PMGIRS) de Logradouro-PB, assegurada a participação popular.

Art. 15º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2015

Celia Maria de Queiroz Carvalho
CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita Municipal